



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Referência : Processo nº 202209000359132
Assunto : Julgamento de Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico/Edital nº 14/2023.
Recorrente : VSP SOLUTION LTDA

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa **VSP SOLUTION LTDA**, em face da decisão que habilitou a licitante **DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA** e a classificou como vencedora, para o Item 24 (Tela auxiliar portátil para notebook), no certame do Pregão Eletrônico, regido pelo Edital nº 014/2023 – TJ/GO, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, com a finalidade de atualizar e reaparelhar o parque computacional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 14.2 do Edital nº 014/2023, após a declaração do vencedor, o interessado tem o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar sua intenção recursal motivada, devendo apresentar as razões, via e-mail, em 03 (três) dias corridos. As contrarrazões devem ser apresentadas em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

No dia 21/06/2023, a empresa DIAGRAMA TECNOLOGIA foi declarada vencedora para o Item 05. Em seguida, dentro do prazo, a empresa VSP SOLUTION LTDA, manifestou a intenção recursal de forma motivada.

As razões do recurso foram apresentadas no dies ad quem (26/06/2023) e, posteriormente, no dia 29/06/2023, a empresa recorrida ofereceu contrarrazões, também em observância ao interstício de 03 (três) dias corridos.

Dessa forma, conclui-se que a peça recursal e as contrarrazões (evento 497) cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação.

DAS RAZÕES RECURSAIS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Preliminarmente, é importante destacar que, nessa análise, não será reproduzido o inteiro teor do recurso e das contrarrazões, contudo, a íntegra dos documentos encontra-se disponível para consulta no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na página Licitações, no link direto <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php> e ainda no PROAD 202209000359132.

Argumenta a Recorrente que o item 24 trata-se de cota reservada do item 5, em que fora a Recorrida desclassificada por não atender a um dos requisitos técnicos exigidos em edital.

Aduz, em breve síntese que, em sede de recurso no item 5, extensivo ao item 24, no entanto, a Recorrida obteve êxito quanto a sua reclassificação, sendo declarada vencedora, possibilitando a interposição de recurso com os seguintes apontamentos: a) o produto ofertado não satisfaz totalmente o que fora solicitado; b) a declaração da empresa autorizada a fabricar equipamentos Acer no Brasil não supre a ausência da tecnologia antirreflexo exigida; c) a empresa não possui capacitação técnico operacional para negociar equipamentos como os solicitados nos itens 5 e 24.

Nessa confluência, discorre sobre a capacidade técnico operacional da Recorrida, protestando que os atestados apresentados comprovam que a empresa Recorrida já comercializou equipamento scanner e seus acessórios, mas que esses itens não são da marca Acer, oferecida neste certame, devendo, ainda, comprovar o fornecimento de equipamentos com características compatíveis às almejadas pelo órgão licitador.

Por fim, a licitante VSP SOLUTION requer, que seja reformada a decisão que reclassificou a empresa DIAGRAMA, por não atender aos requisitos do edital, e que se siga a fase adiante do processo.

DAS CONTRARRAZÕES

Em contrarrazões, a recorrida DIAGRAMA TECNOLOGIA tece que a Recorrente se ateve a apresentar, como justificativa para a apresentação de recursos, situações que já foram esclarecidas através de diligência, sanadas antes da declaração de vencedor.

Neste contexto, destaca que, após a convocação para apresentação de documentos que comprovassem o atendimento técnico, quanto à tecnologia do monitor



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

ofertado, a fim de elucidar quaisquer dúvidas, com o intuito de comprovar que o modelo ofertado possui a tecnologia exigida, atendendo a todos os requisitos estabelecidos no presente edital, apresentou catálogo e link do modelo ofertado, em que consta a informação da tecnologia antirreflexo e Declaração do fabricante ACER.

Ressalta que a declaração oficial do fabricante, informando que o modelo ofertado dispõe da tecnologia antirreflexo, elucida todas as dúvidas e que, conforme demonstrado, após a análise da equipe técnica do Tribunal, restou claro o atendimento de todas as exigências. Ainda, que a Declaração é um documento oficial do fabricante, podendo, em caso de dúvidas, ser diligenciado junto ao mesmo.

Enfatiza que, conforme previsto no subitem 28.3 do edital nº14/2023, as proponentes, no caso essa Recorrida, é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

Observa que as exigências do Edital são inequívocas ao exigir dos fornecedores a apresentação de atestados de capacidade técnica que englobem “produtos com características semelhantes às do objeto desta licitação”, qual seja “aquisição de equipamentos de informática”.

Nesse sentido, exara que apresentou a melhor proposta de preço e equipamento com especificações que atendem ao exigido pelo edital.

Ao final, requer a manutenção da declaração de vencedora da empresa DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA e sua efetiva contratação.

DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

Com o objetivo de subsidiar a decisão da pregoeira, tendo em vista o recurso apresentado, no que se refere aos aspectos eminentemente técnicos, as razões e contrarrazões do recurso foram encaminhadas à área técnica para análise e pronunciamento.

Seguem as considerações da unidade técnica demandante – Divisão de Suporte a Serviços de TI, a respeito do recurso apresentado pela Recorrente, por meio do Parecer Técnico nº 110/2023-DSSTI (evento 16 do Proad nº 202306000415945):



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

PARECER TÉCNICO Nº 110/2023 – DSSTI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO PROAD Nº 202209000359132

Senhora Pregoeira,

Em resposta ao recurso apresentado pela **VSP SOLUTION LTDA**, pessoa jurídica com sede na Alameda dos Rouxinóis, nº 159-611 – B. CABRAL – CONTAGEM – MG – CEP 32.146-003, inscrita no CNPJ sob o nº 43.394.697/0001-35, gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:

A recorrente contesta a reclassificação da proposta da empresa **DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA**, alegando que não foram atendidos os requisitos editalícios pertinentes às especificações técnicas da tecnologia anti-reflexo e da capacitação técnico-operacional da arrematante. A **VSP SOLUTION LTDA** interpôs recurso administrativo com os seguintes argumentos em síntese:

- O produto oferecido pela Diagrama não satisfaz totalmente o que foi solicitado;
- A declaração da empresa autorizada a fabricar equipamentos Acer no Brasil não supre a ausência da tecnologia antirreflexiva exigida;
- A Diagrama não possui capacitação técnico-operacional para negociar equipamentos como os solicitados nos itens 5 e 24.

Com base nas alegações apresentadas, a VSP SOLUTION alega que houve violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da supremacia do interesse público. Com o intuito de obter a reforma da decisão recorrida, a empresa solicita que a proposta da DIAGRAMA TECNOLOGIA seja desclassificada por não atender aos requisitos do Edital e que prossiga à fase adiante do processo licitatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, de acordo com a transcrição da proposta comercial apresentada no evento nº 273, a empresa ofereceu, para os itens 5 e 24, o produto "ACER PM161Q Abmiuuzx com película antirreflexo e gravação a Laser conforme edital", Partnumber "UM.ZP1AAA.02".

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP: 74130-011 – Fone: (62) 3216-7610

Assinado digitalmente por: FREDERICO SILVERIO DUARTE, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 05/07/2023 às 17:14.
Para validar este documento informe o código 699197341319 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Em suas razões de recurso, a empresa VSP SOLUTION:

1 – Alegou que o produto ofertado não apresenta a tecnologia antirreflexiva.

2 – Questionou quanto à declaração técnica emitida pela empresa AGP TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.

3 – Alegou falta de capacitação técnico-operacional da DIAGRAMA, argumentando que a empresa não apresentou atestados de capacidade técnica para produtos semelhantes aos da licitação.

Dos pontos trazidos pela Recorrente, esta unidade técnica verificou as informações e foi possível concluir que:

Em relação à tecnologia antirreflexiva, a Recorrida apresentou documentos comprovando o atendimento às especificações técnicas, incluindo uma Declaração oficial do fabricante Acer, demonstrando que o modelo ofertado possui a tecnologia exigida (PROAD 202305000414030, evento 17).

Acerca da declaração, conforme apresentado nas contrarrazões pela empresa DIAGRAMA TECNOLOGIA, comprovou-se que AGP é uma subsidiária da Acer no Brasil e atua em nome da empresa no país, garantindo sua autoridade para fornecer a Declaração e garantia dos produtos Acer.

Por fim, sobre a capacitação técnico-operacional, a Recorrida demonstrou que cumpriu rigorosamente todas as exigências do edital e apresentou documentos suficientes para comprovar o atendimento às especificações técnicas do monitor ofertado.

Ressaltamos ainda que, no intuito de esclarecer dúvidas em relação ao produto ofertado, foi solicitada a realização de diligência com a empresa Diagrama Tecnologia para comprovar algumas situações pontuadas pela área técnica. As mesmas foram respondidas de forma satisfatória, conforme manifestação no PROAD 202305000414030, evento 17, em que a DIAGRAMA apresentou datasheet e declaração técnica do fabricante atestando as características do produto.

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP: 74130-011 – Fone: (62) 3216-7610

Assinado digitalmente por: FREDERICO SILVERIO DUARTE, ANALISTA JUDICIÁRIO, e outros, em 05/07/2023 às 17:14.
Para validar este documento informe o código 699197341319 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Diante da análise efetuada, entendemos que o produto ofertado pela licitante **DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA** atendeu aos requisitos do Termo de Referência do Edital.

Reiteramos nosso compromisso em seguir os procedimentos estabelecidos para garantir a conformidade das especificações do Pregão 014/2023.

Goiânia – GO, 05 de julho de 2023.

Frederico Silvério Duarte
DSSTI

Marcus Vinícius Gonzaga Ferreira
Diretor DSSTI

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 699197341319 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>
Nº Processo PROAD: 202306000415945 (Evento nº 16)

FREDERICO SILVERIO DUARTE
ANALISTA JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI
Assinatura CONFIRMADA em 05/07/2023 às 17:14

MARCUS VINICIUS GONZAGA FERREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI
Assinatura CONFIRMADA em 05/07/2023 às 17:18





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em proêmio, oportuno registrar que o procedimento licitatório em comento foi conduzido dentro do mais absoluto respeito às normas e princípios que regem as licitações públicas.

Em análise dos apontamentos levantados na peça recursal, primeiramente, passaremos às questões técnicas. Nesse ponto, considera-se os termos do Parecer Técnico nº 110/2023-DSSTI, que ratifica os termos do Parecer Técnico nº 83/2023-DSSTI (evento 58 do Proad nº 202305000414030, em anexo), pelo qual a unidade técnica manifestou que o equipamento ofertado atende às exigências do Termo de Referência, anexo do Edital nº 14/2023, subsidiando a declaração de vencedora da Recorrida.

Cumprе ressaltar que não cabe a esta Pregoeira emitir qualquer juízo de valor em relação aos aspectos técnicos e respectivas análises da unidade demandante, que detém a expertise para tal mister, em especial quanto às especificações do Termo de Referência.

Nessa senda, quanto aos aspectos técnicos, acato a análise e conclusão esposados pela Divisão de Suporte a Serviços de TI, unidade técnica demandante, nos supracitados pareceres técnicos, nos quais concluiu-se que a empresa DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA está apta a fornecer o objeto pretendido no Item 24.

De outra banda, no que pertine à alegação da Recorrente de que os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida não espelham objetos com características similares ao do objeto do item 24, salienta-se que, nos termos do que foi estipulado no Edital, entende-se comprovado o fornecimento de equipamentos semelhantes ao exigido, ao se demonstrar o fornecimento de produtos do gênero “equipamentos de informática”.

Caso a apresentação de atestado de capacidade técnica com comprovação de fornecimento específico de tela auxiliar fosse uma exigência indispensável à garantia do cumprimento da obrigação do fornecimento do produto, a unidade técnica teria assim teria previsto no Edital, como também não emitira entendimento favorável conclusivo, por meio dos supracitados pareceres técnicos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa VSP SOLUTION LTDA, porque tempestivo, para no mérito, diante das razões retro expostas e subsidiada pelo Parecer Técnico nº 110/2023 – DSSTI, negar-lhe provimento, ratificando a decisão que declarou vencedora a empresa DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA.

Isso posto, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhem-se à autoridade superior para apreciação.

Bárbara S. Nogueira Antinarelli
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

PARECER TÉCNICO Nº 110/2023 – DSSTI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

PROCESSO PROAD Nº 202209000359132

Senhora Pregoeira,

Em resposta ao recurso apresentado pela **VSP SOLUTION LTDA**, pessoa jurídica com sede na Alameda dos Rouxinóis, nº 159-611 – B. CABRAL – CONTAGEM – MG – CEP 32.146-003, inscrita no CNPJ sob o nº 43.394.697/0001-35, gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:

A recorrente contesta a reclassificação da proposta da empresa **DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA**, alegando que não foram atendidos os requisitos editalícios pertinentes às especificações técnicas da tecnologia anti-reflexo e da capacitação técnico-operacional da arrematante. A **VSP SOLUTION LTDA** interpôs recurso administrativo com os seguintes argumentos em síntese:

- O produto oferecido pela Diagrama não satisfaz totalmente o que foi solicitado;
- A declaração da empresa autorizada a fabricar equipamentos Acer no Brasil não supre a ausência da tecnologia antirreflexiva exigida;
- A Diagrama não possui capacitação técnico-operacional para negociar equipamentos como os solicitados nos itens 5 e 24.

Com base nas alegações apresentadas, a VSP SOLUTION alega que houve violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da supremacia do interesse público. Com o intuito de obter a reforma da decisão recorrida, a empresa solicita que a proposta da DIAGRAMA TECNOLOGIA seja desclassificada por não atender aos requisitos do Edital e que prossiga à fase adiante do processo licitatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, de acordo com a transcrição da proposta comercial apresentada no evento nº 273, a empresa ofereceu, para os itens 5 e 24, o produto “ACER PM161Q Abmiuuzx com película antirreflexo e gravação a Laser conforme edital”, Partnumber “UM.ZP1AA.A.02”.

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP: 74130-011 – Fone: (62) 3216-7610



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

Em suas razões de recurso, a empresa VSP SOLUTION:

1 – Alegou que o produto ofertado não apresenta a tecnologia antirreflexiva.

2 – Questionou quanto à declaração técnica emitida pela empresa AGP TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.

3 – Alegou falta de capacitação técnico-operacional da DIAGRAMA, argumentando que a empresa não apresentou atestados de capacidade técnica para produtos semelhantes aos da licitação.

Dos pontos trazidos pela Recorrente, esta unidade técnica verificou as informações e foi possível concluir que:

Em relação à tecnologia antirreflexiva, a Recorrida apresentou documentos comprovando o atendimento às especificações técnicas, incluindo uma Declaração oficial do fabricante Acer, demonstrando que o modelo ofertado possui a tecnologia exigida (PROAD 202305000414030, evento 17).

Acerca da declaração, conforme apresentado nas contrarrazões pela empresa DIAGRAMA TECNOLOGIA, comprovou-se que AGP é uma subsidiária da Acer no Brasil e atua em nome da empresa no país, garantindo sua autoridade para fornecer a Declaração e garantia dos produtos Acer.

Por fim, sobre a capacitação técnico-operacional, a Recorrida demonstrou que cumpriu rigorosamente todas as exigências do edital e apresentou documentos suficientes para comprovar o atendimento às especificações técnicas do monitor ofertado.

Ressaltamos ainda que, no intuito de esclarecer dúvidas em relação ao produto ofertado, foi solicitada a realização de diligência com a empresa Diagrama Tecnologia para comprovar algumas situações pontuadas pela área técnica. As mesmas foram respondidas de forma satisfatória, conforme manifestação no PROAD 202305000414030, evento 17, em que a DIAGRAMA apresentou datasheet e declaração técnica do fabricante atestando as características do produto.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

Diante da análise efetuada, entendemos que o produto ofertado pela licitante DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA atendeu aos requisitos do Termo de Referência do Edital.

Reiteramos nosso compromisso em seguir os procedimentos estabelecidos para garantir a conformidade das especificações do Pregão 014/2023.

Goiânia – GO, 05 de julho de 2023.

Frederico Silvério Duarte

DSSTI

Marcus Vinícius Gonzaga Ferreira

Diretor DSSTI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 699197341319 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202306000415945 (Evento nº 16)

FREDERICO SILVERIO DUARTE

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI

Assinatura CONFIRMADA em 05/07/2023 às 17:14

MARCUS VINICIUS GONZAGA FERREIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI

Assinatura CONFIRMADA em 05/07/2023 às 17:18





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

PARECER TÉCNICO Nº 083/2023 – DSSTI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

PROCESSO PROAD Nº 202209000414030

Senhora Pregoeira,

De acordo com a análise da documentação, referente à proposta do ITEM 24 da empresa **DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 10.918.347/0002-52, conforme proposta contida evento nº 273 (PROAD 202209000359132), bem como dos documentos apresentados nos eventos 17 e 45 anexos aos autos, segue a manifestação técnica:

ITEM	OBJETO	MARCA/MODELO APRESENTADO PELA EMPRESA	STATUS DE ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES
24	Tela auxiliar Portátil para Notebook	ACER PM161Q Abmiuuzx com película antirreflexo e gravação a Laser conforme edital	ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O item 24 **ATENDE** os requisitos técnicos especificados no Edital.

No evento 42, esclareceu-se a questão levantada sobre a divergência constatada na proposta em relação aos Part-Numbers UM.ZP1AA.A01 e UM.ZP1AA.A02 para o produto ACER PM161Q Abmiuuzx.

Ressaltamos que nossa análise se limitou à questão técnica e ao equipamento, sendo de responsabilidade da Comissão de Licitação avaliar os aspectos formais do pedido da licitante.

Entretanto, reforçamos ainda que a seção 5 do Termo de Referência faz menção à forma de verificação dos itens. "a) (...) Os produtos devem estar disponíveis para todo o mercado, através de link no site oficial do fabricante; (...) d) Não serão aceitos equipamentos que tenham sido descontinuados pelo fabricante até a data de entrega e recebimento definitivo dos equipamentos;”, **no entanto, não identificamos o produto ofertado no site brasileiro da empresa**. E, neste sentido, em sendo o caso, ainda conforme a seção 5: "h) Deverá ser comprovada a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP: 74130-011 – Fone: (62) 3216-7610

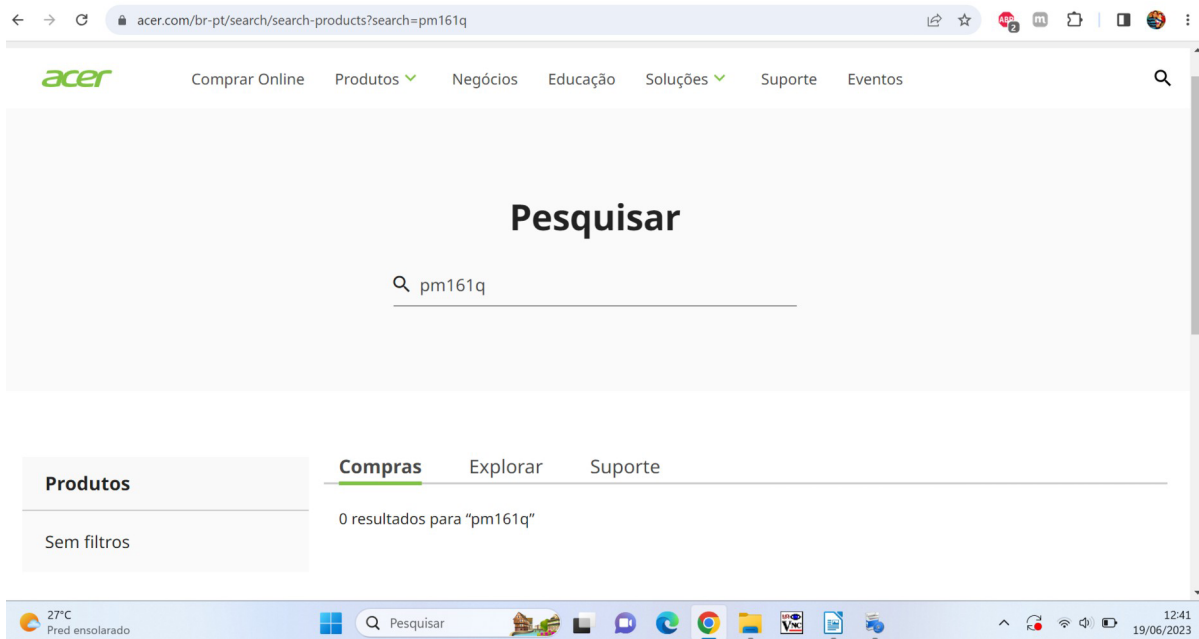


PODER JUDICIÁRIO

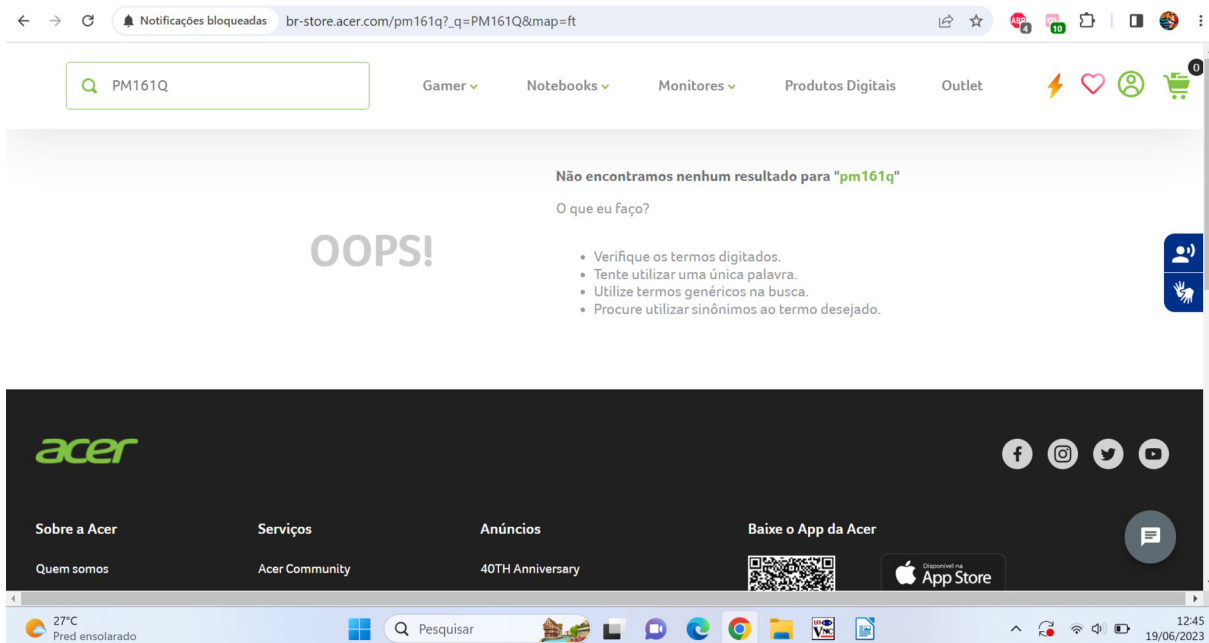
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, III, do Decreto nº 7174/2010 da Presidência da República".



Pesquisa no site da Acer Brasil



Pesquisa na Loja Oficial da Acer Brasil

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP: 74130-011 – Fone: (62) 3216-7610



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

Reiteramos nosso compromisso em seguir os procedimentos estabelecidos para garantir a conformidade das especificações do Pregão 014/2023.

Goiânia – GO, 19 de maio de 2023.

Frederico Silvério Duarte

DSSTI

Valdemar Ribeiro da Silva Júnior

Diretor DSSTI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 691416371596 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202305000414030 (Evento nº 58)

FREDERICO SILVERIO DUARTE

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI

Assinatura CONFIRMADA em 19/06/2023 às 14:28

VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI

Assinatura CONFIRMADA em 19/06/2023 às 14:33



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código JT1RwwtJtni no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000359132 (Evento nº 498)

Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli

ASSESSOR(A) DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 06/07/2023 às 19:05

